



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 151 /95

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a locação de imóvel para moradia de PMs e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal locar imóveis para moradia de PMs, destacados para o Posto Policial de Derrubadas.

Art. 2º - A autorização para pagamento de locação de imóvel pelo Município, é uma forma de propiciar a transferência de PMs para garantir a segurança da população.

Art. 3º - O prazo da locação é por tempo indeterminado, ou até que outra legislação venha suspender os efeitos da presente.

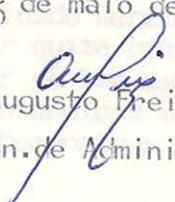
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 26 de maio de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 26 de maio de 1.995.


Augusto Freitas

Sec. Mun. de Administração.

